



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.732

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA De nº 3.732

NO PERÍODO DE 11/12/19 a 18/12/19

GSIA 11 de Dezembro de 2019

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Fixa alíquotas de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da **Reavaliação Atuarial 2020**, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPREVIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, conforme tabela abaixo:

Período	Custo Suplementar	Período	Custo Suplementar	Período	Custo Suplementar	Período	Custo Suplementar
2019	16,00%	2027	47,54%	2035	63,54%	2043	79,54%
2020	16,00%	2028	49,54%	2036	65,54%	2044	81,54%
2021	22,00%	2029	51,54%	2037	67,54%	2045	83,54%
2022	25,00%	2030	53,54%	2038	69,54%	2046	85,54%
2023	28,00%	2031	55,54%	2039	71,54%	2047	87,54%
2024	31,00%	2032	57,54%	2040	73,54%	2048	89,54%
2025	34,00%	2033	59,54%	2041	75,54%	2049	91,54%
2026	45,54%	2034	61,54%	2042	77,54%	2050	96,54%

§ 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente para o ano de **2020**, fica definida em **27,00%**, sendo 11,00% de custo normal e 16,00% de custo suplementar para amortização do déficit atuarial e para os anos seguintes devem seguir as projeções conforme tabela acima.

§ 2º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 4º. Permanece inalterada a alíquota de contribuição do servidor efetivo ativo com o percentual de 11,00% sobre a base de cálculo fixada nos termos do art. 75, § 4º, da Lei Municipal nº 2.380/2005.

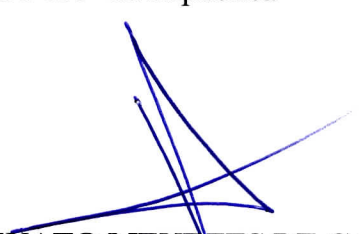
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º - A cobrança de contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês seguinte à publicação desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goianésia/GO, 11 de dezembro de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República



RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito